PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

OFÍCIO Nº 33/2005

Niterói, 13 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 116/2004, de autoria do Nobre Vereador Paulo Eduardo Gomes.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI 10/1544/2004

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 116/2004

Vejo-me instado a vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 116/2004, de autoria do Nobre Vereador Paulo Eduardo Gomes, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto de obrigar a exibição de curta metragens nas sessões dos cinemas situados em Niterói e de autorizar a criação do Programa Curta no Cinema, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Quanto à constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador, e a despeito do seu caráter autorizativo, tal proposta conflita com o inciso III, do artigo 49, da LOMN, que estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Além disso, de acordo com o artigo 220, parágrafo 3°, inciso I, da Constituição Federal, compete a Lei Federal regular as diversões e espetáculos públicos, não podendo o Município interferir na matéria, sob pena de estar invadindo a competência da União.

Deve-se ressaltar, também, o artigo 170, da Constituição Federal, que trata dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e estabelece que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa e tem por fim assegurar a existência digna, observando os princípios da propriedade privada e da livre concorrência, principais para o caso em tela.

Deste modo, apesar de meritória a intenção do Projeto na forma apresentada, a despeito de seu inegável valor, faz-se necessário seu veto integral.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

OFÍCIO Nº 34/2005

Niterói, 13 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 128/2004, de autoria do Nobre Vereador João Geraldo B. de M. Galindo.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI 10/1551/2004

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 128/2004

Vejo-me instado a vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 128/2004, de autoria do Nobre Vereador João Geraldo B. de M. Galindo, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto de autorizar a realização de Seminário Anti-Drogas, Tabagismo e Álcool no início do ano letivo nas escolas da rede municipal.

A secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 1°, do Projeto, é o órgão que realizará, no primeiro semestre do ano, o Seminário. Já a Secretaria Municipal de Saúde teria que enviar médicos para participarem do Seminário, conforme artigo 3°, além de componentes da Polícia Militar, todos como palestrantes.

Quanto à constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador, e a despeito do seu caráter autorizativo, tal proposta conflita com o inciso III, do artigo 49, da LOMN, que estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública e, no caso em tela, confere atribuições à várias secretarias e órgãos.

Além do vício de iniciativa latente no Projeto, a Secretaria Municipal de Educação informou, que o Governo Municipal através da própria Secretaria e Fundação vem, nos últimos anos, otimizando um trabalho educativo em prevenção ao uso de drogas, publicando, inclusive, um DVD educativo/interativo sobre este tema.

Deste modo, apesar de meritória a intenção do Projeto na forma apresentada, a despeito de seu inegável valor, faz-se necessário seu veto integral.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

Lei nº 2220, de 13 de janeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores existentes no Município de Niterói e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores existentes no Município de Niterói.

Art. 2° - Fica ainda, estabelecido que o transporte de pessoas se dará pelo chamado elevador social.

Parágrafo único – Somente quando estiverem transportando volumes, cargas, ou em serviços de obras ou reparos e em

trajes de banho é que as pessoas poderão ser orientadas a utilizar o elevador de serviço.

- Art. 3º É obrigatória a colocação de placa contendo a expressão "SOCIAL" ou de "SERVIÇO", conforme o caso, diretamente aplicada ou acima da porta dos elevadores em decorrência do disposto no art. 2º e seu parágrafo único.
- Art. 4° Para os objetivos desta Lei, é obrigatório à colocação de placa, de caráter permanente, no interior dos elevadores, contendo a seguinte expressão: "Através desta Lei fica vedada qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores existentes neste Município, em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social, podendo os seus infratores responder as sanções criminais na forma da legislação brasileira".
- Art. 5° Ficam os responsáveis pelos elevadores, obrigados a colocar as placas que a aludem os artigos 3° e 4° desta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.
- Art. 6° Constitui penalidade, sujeitando os seus infratores à multa de dois salários mínimos, a ausência das respectivas placas de que tratam os artigos 3° e 4° desta Lei, aumentando para quatro salários mínimos, nos casos de reincidência.
- Art. 7° Os padrões e tamanhos das placas de que tratam os artigo 3° e 4° desta Lei serão estabelecidos a critério dos responsáveis pelos elevadores, exigindo-se que sejam de tamanho compatível e fácil visibilidade e leitura pelos usuários.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações de cunho educativo e de combate a qualquer forma de discriminação aqui descrita ou de qualquer outro tipo.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de janeiro de 2005.

(Proj. nº 59/2004 – Aut.: Ver. José Alaor Boschetti).

DECRETO Nº 9473/2005

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8°, da Lei 2200/04, publicada em 30 de dezembro de 2004 e o Parágrafo Único, art.4°, do decreto nº 9468/05, publicado em 06 de Janeiro de 2005,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 3.835.344,79(três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 2° O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de janeiro de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito

Juliana Carneiro - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo ao Decreto n.º 9473/2005

CÓDICO	VALORES EM R\$
CODIGO	VALUKES EIVI KĢ

DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1000.041310009.2006	3390.39	100	2.000.000,00	
1600.041220001.2067	3390.30	100	150.000,00	
1600.041220001.2067	3390.39	100	150.000,00	
2400.282710037.2137	3190.13	100	1.000.000,00	
2542.101220001.2145	3190.92	100	487.103,99	
2542.101220001.2145	3190.92	207	34.240,80	
2600.041220001.2161	3390.39	100	14.000,00	
1082.092720003.2042	3390.03	203		2.300.000,00
2400.281230000.2136	4690.73	100		1.000.000,00
2542.101220001.2143	3190.11	100		487.103,99
2542.101220001.2143	3190.11	207		34.240,80
2600.154510008.2163	4490.51	100		14.000,00
_		TOTAL	3.835.344,79	3.835.344,79

Portarias

Torna insubsistentes as Portarias n°s 1775, 1791, 2015, 2112, 2136/2004, publicadas em 31/12/2004 (Port. n° 143/2005).

Torna insubsistentes as Portarias n°s 1749, 1760, 1807, 1809, 1815, 1819, 1989, 2004, 2057, 2076, 2102, 2080 e 1724/2004, publicadas em 31/12/2004 (Port. n° 144/2005).

Nomeia Eduardo Costa Franco para o cargo de Assessor Especial A, CC-1, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Cesar dos Santos (Port. nº 145/2005).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2005, José Luiz Vaz Piña Rodrigues do cargo de Assessor Especial, CC-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia (Port. nº 146/2005).

Despacho do Prefeito

Proc. nº 180/008/2005 - Autorizo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portaria

Suspende por 15 dias, a Guarda Municipal Renata Soares Fontes, matrícula nº 234.397-8, tendo em vista o que ficou apurado pela Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo processo nº 20/4509/2004 (Port. nº 014/2005).

Despachos do Secretário

Certidão de inteiro teor - Indeferido

20/0083/2005 - Odilon Duque da Silva Filho

Benefício da Lei nº 2129/2004 – Indeferido 20/0120/2005 – Yeda Relvas Pereira

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº 167/2004 - Proc. nº 130/367/2004

Edital de Citação

Citado: Luiz Carlos Braga Neto, Guarda Municipal, matrícula nº 235.400-9

Assunto: apresentar defesa por estar incurso nos incisos I e VII, do art. 194 e incisos III e VI do parágrafo único do art. 92, da Lei nº 531/85; Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias; Fundamentação legal: art. 241 § 2º da Lei 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987, 5º andar; Horário: 09:00h às 16:30h.

Fixação de proventos

Ficam fixados os proventos do servidor Antonio Ramos de Magalhães, aposentado no cargo de Agente Administrativo, nível 05, matrícula nº 215583-6, ficando consequentemente

cancelada a postila publicada em 26/11/97, face decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo nº 200.588-1/98.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Superintendência de Fiscalização Tributária Despachos do Superintendente

30/61781/03, 30/61605 e 61425/04 — Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, A.Is. 65460, 65476 e 65475 — Foi julgado improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração.

30/62376/04 – F. Gomes de Almeida Chaveiros-ME – Foi julgado procedente a impugnação, cancelando o Auto de Infração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Despacho do Secretário

Doações a seguinte Instituição: Coordenação do Programa de Atendimento a AIDS/HUAP – CNPJ 28523215/003-78. Termo de Apreensão/TReMe: 750/726; 622/1147 em 10 de janeiro de 2005.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar o resultado final do Concurso de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade na Policlínica Comunitária Dr. Sérgio Arouca.

Classificação Final da Prova de Seleção Nome: Média Filipe Tavares Gusman 77.8 Bruno Rangel C. Machado 74.6 Roberta Correa M. de Souza 73.6 Thaise Pereira da Silva 72.4 Rosa Gouvêa de Sousa 716 Rodrigo Chávez Penha 70.6 Mariana da Silva Briggs 66.8 Claudia Helena Lara 66.2

(Port. 568/2004)

(Portaria que foi omitida na Publicação do dia 31/12/2004)

Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais ,

RESOLVE:

Nomear Rosilene de Oliveira, para o cargo de Agente Administrativo, nível Fundamental, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 2138/04, tendo em vista sua aprovação e classificação no III Concurso Público da Fundação Municipal de Saúde, realizado em 2002, obedecendo ao resultado final publicado em 26 de março de 2002. (Port. 075/2005)

Extrato nº 233/2004; Instrumento:Contrato nº 185/2004; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Áster Produtos Médicos Ltda; Objeto: Fornecimento Parcelado de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial; Valor Global: R\$736,00 (setecentos e trinta e seis reais); verba: Programa de Trabalho nº 2542.10.302.0038.2139, Código de Despesa nº 3390-30, Fonte nº 207, Nota de Empenho nº 3238/2004; Datada de 20/10/2004; Fundamento: Lei nº 8.666/93; Assinatura: 20 de outubro de 2004. AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói torna público, para conhecimento dos

interessados, que fará realizar a licitação nos termos da legislação vigente, na modalidade e características abaixo:

Tomada de Preço......001/2005

Objeto:.... Reagentes p/Mioglobima, DNA, FAN e

Sist. p/determ. VHS

Tipo:.....Menor Preço Data......01/02/2005 Hora:.....10:00 H.

Valor:.....R\$ 58.192,80 (cinquenta e oito mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Condições de Participação: Estar Inscrito No Cadastro da Fundação Municipal de Saúde de Niterói ou em algum dos demais Órgãos, Autarquias, Empresas Públicas ou Sociedades de

Economia Mista do Município de Niterói; Local: Auditório - Rua Visconde de Sepetiba Nº 987 – 9º Andar-Centro-Niterói-RJ; Informações - Edital: R.Visconde de Sepetiba, 987 - 8º andar -Centro/Niterói/RJ; Horário de atendimento: 10:00 às 16:00 horas.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Adicional Tempo de Serviço (Deferidos)

200/14634/2004- Alexandre Alves Chiconelli

200/15882/2004- Wander Luiz Faria Said

200/16267/2004- Eloísa Maria de Almeida

200/16640/2004- William dos Santos Carneiro

200/16646/2004-Thereza Christina Mori Soares

200/16651/2004- Simone Maria Rosa

200/16689/2004-Gisele da Silva Pereira

200/16691/2004- Geórgia Ribeiro de Mascarenhas

200/16694/2004- Fátima de Sousa Paiva

Adicional Tempo de Serviço (Indeferido)

200/07069/2004- Rosemary Ribeiro de França

Cancelamento de Licença sem Vencimento (Indeferido)

200/00133/2005- Maria Alice Assaf Cosendey

Auxílio Gestação (Deferido)

200/00176/2005- Antônia Alves do Nascimento

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FME / 012/ 05

A Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece o inciso VI do Artigo 13 do Estatuto da FME,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar competência ao Coordenador de Tesouraria - Arine Maria Daumas Teixeira, matrícula 220.594-6, para autorizar despesa e emissão de empenho, autorizar abertura, homologação e adjudicação de processos licitatórios, movimentação de contas bancárias da FME, inclusive as relativas a recursos oriundos de convênio, assinando os cheques e demais documentos, em conjunto com as autoridades competentes.

Art. 2º - Da presente Portaria, será dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

A Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Aposenta Neli Rodrigues, Professor II, NS, categoria V, matrícula nº 221.977-2. Ref. Proc. 210/0767/2004 (Portaria FME/001/2005).

Fixação de Proventos

Fixados os proventos anuais, Neli Rodrigues, matricula nº 221.977-2, aposentada pela Portaria FME/001/2005 de 07/01/2005, referente ao Proc. 210/0767/2004.

Aposenta Maria das Graças Ceia Bravo Rodrigues, Professor I, NS, categoria V, matrícula nº 218.934-8. Ref. Proc. 210/2462/2004 (Port.FME/ 002/05).

Fixação de Proventos

Fixados os proventos anuais, Maria das Graças Ceia Bravo Rodrigues, matricula nº 218.934-8, aposentada pela Port.FME/002/05 de 07/01/05, ref ao Proc. 210/2462/04.

Aposenta Rita Maria da Silva, Merendeiro, categoria I, matrícula nº 232.477-0. Ref. Proc. 210/3323/2004 (Portaria FME/003/2005).

Fixação de Proventos

Fixados os proventos anuais, Rita Maria da Silva, matricula nº 232.477-0, aposentada pela Port.FME/003/2005 de 07/01/2005, referente ao Proc. 210/3323/2004.

Aposenta Luiz Affonso da Silva, Professor II, NS, categoria I, matrícula nº 233.051-2. Ref. Proc. 210/3124/2004 (Port. FME/ 011/2005).

Fixação de Proventos

Fixados os proventos anuais, Luiz Affonso da Silva, matricula nº 233.051-2, aposentada pela Port.FME/011/05 de 10/01/2005. referente ao Proc. 210/3124/2004.

Exonerar, a contar de 09 de agosto de 2004, de acordo com o inciso I do artigo 84 da Lei N.º 531/85, de 18 de janeiro de 1985, Lucas da Silva Barbosa do cargo de Professor II, NS, categoria I, matrícula n.º 234.036-6; do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Port.FME/004/2005 - Referência: Processo n.º 210/3354/2004.

Exonerar, a contar de 23 de dezembro de 2004, de acordo com o inciso I do artigo 84 da Lei N.º 531/85, de 18 de janeiro de 1985, Rodrigo Thurler Nacif do cargo de Professor I, NS, categoria I, matrícula n.º 234.090-9, do Quadro Permanente de Pessoal da FME Port. FME/ 005/05 - Referência: Processo n.º 210/3388/2004.

Demitir de acordo com o inciso VI do artigo 201 c/c o inciso VI do artigo 207, todos da Lei nº 531/85, de 18 de janeiro de 1985, Christiane Silva Motta do cargo de Professor I, NM, categoria I, matrícula n º 233.229-4, do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Port. FME/006/2005 - tendo em vista conclusão do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 151/2004. Referência Processo nº 210/2878/2004.

Corrigenda na Portaria FME/487/2004 de 15/04/2004, onde se lê: Blicia Milman Marques de Jesus leia-se: Blicia Milmam Marques de Jesus.

Corrigenda na Portaria FME/929/2004 de 09/11/2004, onde se lê: ... matrícula nº 234.092-4... leia-se: ... matrícula nº 234.097-4 ...

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Licença Especial – deferido

Proc.210/3265/2004 – Consuelo Mendes Barreto, 6 meses a contar de 01/02/05 à 01/08/05;

Proc.210/3336/2004 – Carmen Sader Moreira, 6 meses a contar de 01/02/05 à 30/07/05

Proc.210/3310/2004 – Vânia Galvão Rebelo, 1 ano a contar de 01/02/05 à 31/01/06;

Readaptação - deferido

Proc.210/3319/2004 - Isabel Cristina Pinheiro da Silva

Refixação de Proventos - deferido

Proc.210/1597/2004 - Pedro Luiz Francisco

Proc.210/1640/2004 – Iodeth Francisca da Conceição

Abono de Faltas - deferido

Proc.210/3349/2004 – Rita de Cassia Gonçalves

Abono de Permanência – deferido

Proc.210/2854/2004 - Dilce Santana

Proc.210/2935/2004 - Sonia Maria Rodrigues Pinho

Proc.210/3060/2004 – Dilva Fernandes da Silva

Proc.210/3109/2004 – Marcia Ferreira Neto

Proc.210/3121/2004 – Janete de Sá Uchôa de Oliveira

Abono de Permanência – indeferido

Proc.210/3110/2004 - Paulo Roberto Domingos Sobrinho

Proc.210/3143/2004 – Regina Celia Fernandes Silva

Corrigenda referente ao Termo de Rescisão publicado em 12/01/05. Onde se lê: "Termo de Rescisão nº 07/ 04", leia – se: "Termo de Rescisão nº 01 / 04".

HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2005 A Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói aprova a proposta da Comissão Permanente de Licitação e homologa a <dsc_mod_licitacao>s nº <num_licitacao>5, adjudicando a favor da firma PST Gaz Comércio e Transporte Ltda, autorizando a despesa e emissão de empenho no valor global de R\$ 260.077,62 (duzentos e sessenta mil setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), à conta do P.T. 2043.10.306.0031.2087, CD 3390.3000, Fonte 100

INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IBASM

Atos do Presidente

Resolução Conjunta N.º 01/2005-Constituir Grupo de Trabalho, com a finalidade de gerir o processo de migração da base de dados dos servidores aposentados, da administração direta, para base de dados do IBASM.

O Grupo de Trabalho será integrado pelos servidores Alenilta Dias Calvert e Alexandre Miranda Romão, pela Secretaria Municipal de Administração, e Alberto Almeida dos Santos e Alberto Rangel de Melo, pelo IBASM, devendo realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

a - Jorgenel Vieira de Aguiar Secretário Municipal de Administração Jorge Luiz de Almeida Presidente do IBASM.

NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS - NITER Resolução RS-D nº 001/2005

Em razão do resultado da Licitação através de Concorrência nº 004/04, para prestação de serviço para fornecimento de mão-de-obra não especializada para orientação ao público nos procedimentos de embarque e desembarque dos ônibus junto as plataformas do Terminal Rodoviário Presidente João Goulart, adjudicar a firma RKR Administração de Serviços e Bens Ltda.

Homologação

Homologo a Licitação através da Concorrência nº 004/04, adjudicando a prestação de serviço para fornecimento de mão-de-obra não especializada para orientação ao público

nos procedimentos de embarque e desembarque dos ônibus junto as plataformas do Terminal Rodoviário Presidente João Goulart, à empresa RKR Administração de Serviços e Bens Ltda., nos termos do processo nº 300/235/04 e Resolução RS-D nº 001/2005.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO – NELTUR Ato do Presidente

Portaria

Designar Francisco de Paula Carneiro para exercer a Função de Confiança de Assistente "C", símbolo FC-4, da Diretoria de Turismo, a contar de 01 de janeiro de 2005, em decorrência da dispensa de Denecy Silva de Abreu (Portaria nº 016/2004).

Corrigenda

Na Portaria nº 35/2005, publicada em 12/01/2005, onde se lê: Fernando Costa Borba, leia-se: Fernando Carlos Borba.

EMUSA/SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL SUTRAM

COMISSÃO DE ANÁLISE DA DEFESA DA AUTUAÇÃO 32ª SESSÃO, realizada em: 07 DE JANEIRO DE 2005. DEFESAS DAS AUTUAÇÕES ACOLHIDAS:

```
511/130670/04,
                   511/130799/04,
                                      511/130829/04,
511/130836/04,
                   511/130837/04,
                                      511/130858/04.
DEFESAS DAS AUTUAÇÕES NÃO ACOLHIDAS:
511/127400/04,
                   511/127401/04,
                                      511/127403/04,
511/127408/04,
                   511/127448/04,
                                      511/127805/04,
511/127806/04,
                   511/127875/04,
                                      511/127879/04,
                   511/127927/04,
511/127897/04.
                                      511/127943/04,
511/127980/04,
                   511/128047/04,
                                      511/128595/04,
511/128597/04,
                   511/128599/04,
                                      511/128600/04,
511/128618/04,
                   511/128643/04,
                                      511/128645/04,
511/128709/04,
                   511/128712/04,
                                      511/128772/04,
511/128777/04,
                   511/128780/04,
                                      511/128790/04,
511/128855/04,
                   511/128878/04,
                                      511/128884/04,
511/128897/04,
                   511/128898/04,
                                      511/128920/04,
511/129203/04,
                   511/129332/04,
                                      511/129359/04,
511/129379/04,
                   511/129393/04,
                                      511/129431/04,
511/129438/04,
                                      511/129440/04,
                   511/129439/04,
511/129479/04,
                   511/129481/04,
                                      511/129488/04,
511/129523/04,
                   511/129527/04,
                                      511/129528/04,
511/129529/04,
                   511/129530/04,
                                      511/129735/04,
511/129736/04.
                   511/129744/04,
                                      511/129746/04,
511/129750/04,
                   511/129756/04,
                                      511/129761/04,
511/129774/04.
                   511/129775/04.
                                      511/129777/04.
511/129780/04,
                   511/129791/04,
                                      511/129794/04,
511/129808/04,
                   511/129813/04,
                                      511/129815/04,
511/129817/04,
                   511/129865/04,
                                      511/129877/04,
511/129880/04,
                   511/129889/04,
                                      511/130045/04,
511/130077/04,
                   511/130079/04,
                                      511/130206/04,
                                      511/130241/04,
511/130207/04,
                   511/130219/04,
511/130249/04,
                   511/130257/04,
                                      511/130262/04,
511/130276/04,
                   511/130279/04,
                                      511/130311/04,
511/130321/04,
                   511/130325/04,
                                      511/130349/04,
511/130351/04,
                   511/130362/04,
                                      511/130640/04,
511/130641/04,
                   511/130647/04,
                                      511/130649/04,
511/130650/04,
                   511/130652/04,
                                      511/130664/04,
511/130665/04.
                   511/130727/04,
                                      511/130776/04,
511/130783/04,
                   511/130789/04,
                                      511/130792/04,
511/130793/04,
                   511/130794/04,
                                      511/130800/04,
511/130801/04,
                   511/130805/04,
                                      511/130813/04,
                                      511/130833/04,
511/130827/04,
                   511/130830/04,
511/130846/04,
                   511/130871/04,
                                      511/130874/04,
511/130875/04,
                   511/130962/04,
                                      511/131010/04,
```

```
511/202880/04
                                E-09/151613/4000/04.
E-09/152214/4000/04,
                                E-09/152834/4000/04,
E-09/152882/4000/04,
                                E-09/152883/4000/04,
E-09/153691/4000/04,
                                E-09/153726/4000/04,
E-09/153761/4000/04,
                                E-09/164972/4000/04,
E-09/165033/4000/04,
                                E-09/165320/4000/04,
E-09/165463/4000/04,
                                E-09/167094/4000/04,
E-09/167254/4000/04,
                                E-09/167394/4000/04,
E-09/167459/4000/04.
33ª SESSÃO, realizada em: 10 DE JANEIRO DE 2005.
DEFESAS DAS AUTUAÇÕES ACOLHIDAS:
                   511/130669/04,
511/127045/04,
                                      511/130673/04,
511/130862/04.
                   511/130909/04,
                                      511/130941/04.
511/130964/04,
                   511/131071/04,
                                      511/203036/04,
511/203078/04,
                                      511/203119/04,
                   511/203115/04,
511/203126/04,
                   511/203165/04,
                                      511/203177/04,
                   511/203193/04
                                      511/203201/04.
511/203178/04
DEFESAS DAS AUTUAÇÕES NÃO ACOLHIDAS:
511/126976/04,
                   511/126978/04,
                                      511/126989/04,
                                      511/126993/04,
511/126990/04,
                   511/126992/04,
511/126997/04,
                   511/127000/04,
                                      511/127015/04,
511/127019/04,
                   511/127021/04,
                                      511/127029/04,
511/127030/04,
                   511/127048/04,
                                      511/127050/04,
511/127053/04,
                   511/127054/04,
                                     511/127268/04,
511/129684/04,
                   511/129911/04,
                                      511/129926/04,
511/129993/04,
                   511/130047/04,
                                     511/130181/04,
511/130646/04,
                   511/130657/04,
                                     511/130658/04.
511/130722/04,
                   511/130732/04,
                                      511/130735/04,
511/130747/04,
                                     511/130757/04,
                   511/130755/04,
511/130759/04,
                   511/130816/04,
                                      511/130821/04,
511/130822/04,
                                     511/130864/04.
                   511/130826/04.
511/130886/04,
                   511/130887/04,
                                      511/130893/04,
511/130908/04,
                   511/130919/04,
                                     511/130921/04,
                                      511/130926/04,
511/130923/04,
                   511/130924/04,
511/130927/04,
                                     511/130930/04,
                   511/130928/04,
                                      511/130950/04,
511/130932/04,
                   511/130944/04,
511/130953/04,
                   511/130954/04,
                                      511/130956/04,
511/130965/04.
                   511/130967/04,
                                      511/130969/04.
511/130970/04,
                   511/130971/04,
                                      511/130972/04,
511/130999/04.
                   511/131001/04.
                                      511/131004/04.
511/131006/04,
                   511/131013/04,
                                      511/131061/04,
511/131070/04,
                   511/131075/04,
                                     511/131076/04,
511/131077/04,
                   511/131081/04,
                                      511/131082/04,
511/131083/04,
                   511/131089/04,
                                     511/131093/04,
511/131094/04,
                   511/131096/04,
                                      511/131106/04,
511/131120/04,
                   511/131223/04,
                                     511/131244/04,
511/203071/04,
                   511/203073/04.
                                      511/203108/04.
511/203116/04,
                   511/203123/04,
                                      511/203125/04,
511/203158/04,
                   511/203160/04,
                                      511/203161/04,
511/203164/04,
                   511/203166/04,
                                      511/203171/04,
                                      511/203187/04,
                   511/203186/04,
511/203184/04,
511/203188/04,
                   511/203190/04,
                                      511/203198/04,
                   511/203207/04,
511/203202/04,
                                     511/203209/04,
511/203210/04,
                   511/203213/04,
                                      511/203220/04,
                   511/203222/04,
                                      511/203229/04,
511/203221/04.
E-09/165520/4000/04,
                                E-09/165627/4000/04,
                                E-09/165796/4000/04,
E-09/165628/4000/04,
E-09/166374/4000/04,
                                E-09/168241/4000/04,
E-09/168242/4000/04.
```

O diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas para a versão publicada no jornal O Fluminense.